



Edital nº. 001/2023 - CMDCA

Torna público o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Pedro da União – MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Pedro da União – MG., no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº. 231/2022 e na Lei Municipal nº. 1.135/2023, torna público o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Pedro da União – MG, que se regerá pelas disposições do presente Edital.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, com a posse no dia 10 (dez) de Janeiro de 2024 e término do mandato em 9 (nove) de Janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

1.2.1 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.3 As atribuições do Conselho Tutelar estão previstas na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal ou estadual.

1.4 O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da função receberá remuneração mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo, com os descontos legais.

1.5 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.6 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.7 O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos.

1.7.1 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual, não havendo impedimento para a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

1.8 O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da função receberá remuneração mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo, com os descontos legais.

1.9 Os direitos e deveres dos Conselheiros Tutelares, bem como o processo de cassação e vacância do cargo estão estabelecidos na Lei Municipal nº 1.135/2023.



2. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.135/2023:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residir e ser eleitor no município há, no mínimo 02 (dois) anos;
- IV. estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- V. não registrar antecedentes criminais em seus domicílios, nos últimos 05 (cinco) anos;
- VI. comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio;
- VII. conhecimento básico de informática, a ser comprovado por prova prática realizada por profissional devidamente contratado para tal finalidade.
- VIII. Ser aprovado em avaliação psicológica, a ser realizada por profissional devidamente contratado para tal finalidade.

2.2 Os candidatos que preencherem os requisitos discriminados no item 2.1 serão submetidos a uma prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.3 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, com redação dada pela Lei nº 13.824/2019.

3 DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

3.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

3.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

4 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

4.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Pedro da União – MG ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 1.135/2023.

4.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Incrições para registros das candidaturas, com a realização de prova prática para comprovação de conhecimentos básicos de informática e aprovação em avaliação psicológica;
- II. Prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório;
- III. Eleição direta, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do Município de São Pedro da União.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ficarão abertas do dia **10 (dez) de Abril a 28 (vinte e oito) de Abril de 2023**, em horário de atendimento ao público das **8h às 11h – 12h às 16h**, na sede do **CRAS Dona Chiquinha, Rua José Jorge, 51**, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.



- 5.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 5.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- 5.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 2.1 deste edital.
- 5.5** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 1.135/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.6** A inscrição será gratuita.
- 5.7** É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- 5.8** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 5.9** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 5.10** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **09 de Maio de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 5.11** Os inscritos participarão, no dia **03 de Junho de 2023**, com horário e local a ser definido pela comissão especial, da prova de conhecimentos básicos de informática e avaliação psicológica.
- 5.12** A Comissão Especial analisará os pedidos de registro de candidatura e publicará a lista dos inscritos que preencheram os requisitos previstos no art. 29 da Lei Municipal nº 1.135/2023.
- 5.13** Qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura dos inscritos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias úteis), de **05/06/2023 a 09/06/2023**, no horário de atendimento ao público, no CRAS Dona Chiquinha.
- 5.14** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias úteis para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 5.15** Resolvidas as impugnações, caso hajam, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **16/06/2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 5.16** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, no horário de atendimento ao público, no CRAS Dona Chiquinha.
- 5.17** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 5.18** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos habilitados, que deverá ocorrer no dia **21 de Junho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 5.19** No dia **09 de Julho de 2023**, na Escola Municipal Dom Hugo Bressane das **8h00 às 12h00**, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, conforme Lei Federal de nº. 8.026/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 5.20** A divulgação do gabarito ocorrerá no dia **10 de Julho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos



candidatos, no horário de atendimento ao público, no CRAS Dona Chiquinha, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

5.21 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **13 de Julho de 2023**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

5.22 Finalizadas todas as etapas, será publicada no dia **13 de Julho de 2023** a lista final dos candidatos habilitados a participaram da eleição, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

5.23 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

6. DA PROPAGANDA ELEITORAL

6.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

6.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

6.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

6.4 A campanha deverá ser realizada de forma individual, por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

6.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

6.6 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;



b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Entre outros conforme Lei Municipal n.º 1.135/2023 e Conanda n.º 231/2022.

6.7 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

6.7.1 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

6.7.2 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

6.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;



IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

6.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

6.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

6.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

6.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

7. DA ELEIÇÃO

7.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

7.2 A eleição será realizada no dia **01 de Outubro de 2023, das 8hs às 17hs.**

7.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial e publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

7.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

7.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

7.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

7.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

7.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

7.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

7.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

7.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.



7.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

7.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

7.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

7.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

7.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

7.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

7.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

8. DA APURAÇÃO

8.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

8.2 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

8.3 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

8.4 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

8.5 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

8.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação de conhecimentos dos direitos da criança e do adolescente; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

9. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

9.1 O resultado da eleição será publicado no dia **03/10/2023**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

9.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

9.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10/01/2024**.

9.4 Ocorrendo vacância do cargo, os suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.



9.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

10. DO CALENDÁRIO

10.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
30/03/2023	Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha.
31/03/2023	Publicação do Edital.
10/04 a 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas.
09/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos.
03/06/2023 Locais e horários a definir	<ul style="list-style-type: none">• Prova prática de conhecimentos básicos de informática.• Avaliação psicológica.
05/06/2023	Publicação pela Comissão Especial dos resultados da prova prática de conhecimentos básico de informática e avaliação psicológica, com abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
09/06/2023	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral, havendo impugnação a Comissão Especial abrirá prazo de 02 (dois) dias úteis para defesa dos candidatos impugnados.
16/06/2023	A comissão especial analisará o pedido de registro das candidaturas e publicará a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, e os impugnantes poderão interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis.
21/06/2023	Publicação da lista de todos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
09/07/2023	Aplicação da prova de conhecimentos dos direitos da criança e do adolescente.
10/07/2023	Publicação do gabarito da prova, com prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso dos candidatos.
13/07/2023	A comissão especial publicará a lista final dos candidatos habilitados relativos a prova de conhecimentos, com cópia ao Ministério Público.
13/07/2023	Publicação final dos candidatos habilitados a participarem da eleição, com cópia ao Ministério Público.
17/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha eleitoral.
18/08 à 29/09/2023	Início do período de campanha eleitoral.
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação.
01/10/2023 8h às 17h	Eleição.
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração .
Data, horário e local a definir	Capacitação inicial dos titulares e suplentes eleitos.
10/01/2024	Posse dos Conselheiros.



10.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

11.2 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

11.3 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

11.4 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.5 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

11.6 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

11.7 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

11.8 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Guaxupé - MG para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Pedro da União, 31 de Março de 2023.

CAMILA ORLANDI BARBETTA

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança Adolescente



Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do
Adolescente de
São Pedro da União-MG



ANEXOS

EDITAL CMDCA001/2023

ELEIÇÃO UNIFICADA – EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES 2023

SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG



ANEXO I

ELEIÇÃO UNIFICADA – EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES 2023

FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu _____, brasileiro(a), _____
_ (estado civil), profissão _____, inscrito no CPF sob nº _____,
portador da cédula de identidade RG _____ órgão expedidor/emissor: _____,
residente e domiciliado(a) na Rua _____, Bairro _____, nesta
cidade de São Pedro da União/MG, podendo ser encontrado via telefone nº _____ e e-
mail: _____, venho por meio do presente documento, REQUERER
minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, nos termos do EDITAL de
convocação nº 001/2023, do Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA - de São Pedro
da União, do qual tive acesso e plena ciência concordando expressamente com os comandos nele
contidos.

Junto com este requerimento entrego toda a documentação explicitada no Edital.

Termos em que peço deferimento.

São Pedro da União, ____ de ____ de 2023.

ASSINATURA DO CANDIDATO



ANEXO II

ELEIÇÃO UNIFICADA – EDITAL Nº 001/2023 PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES 2023

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____, brasileiro(a), _____ (estado civil),
profissão _____, inscrito no CPF sob nº _____,
portador da cédula de identidade RG _____ órgão expeditor/emissor:
_____, residente e domiciliado(a) na Rua _____,
Bairro _____, nesta cidade de São Pedro da União/MG, **DECLARO** para os fins de
comprovação de residência e domicílio eleitoral e para os efeitos do processo de escolha de
membros do Conselho Tutelar do Município de São Pedro da União – Edital nº 001/2023,
sob pena de responsabilidade, que resido neste Município e onde sou eleitor, há mais de dois
anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

São Pedro da União, ___/____ de 2023.

Assinatura do candidato